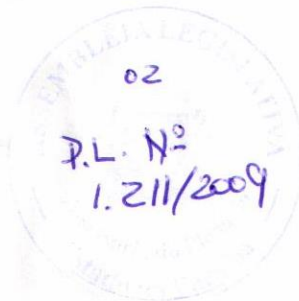




Assembléia Legislativa  
Estado da Paraíba  
Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete do Deputado João Henrique

AO EXPEDIENTE PRO DIA  
11 de 05 de 2009  
PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº. 1211 /2009

**A ASSEMBLÉIA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

Institui a Semana de Esclarecimento e Incentivo à Doação de Órgãos, na Rede Pública Escolar.

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana de Esclarecimento e Incentivo à Doação de Órgãos, na Rede Pública Escolar.

**§ 1º** - O evento de que trata o caput desta Lei será realizado em todo o Estado, em época conveniente e comum a toda a rede, a ser definida pela Secretaria da Educação em conjunto com a Secretaria de Saúde.

**§ 2º** - As atividades a serem desenvolvidas durante o evento, tais como exposições de trabalhos escolares, palestras, debates, seminários, entrevistas e exibição de material audiovisual deverão se destinar aos alunos do ensino fundamental e médio, contando com a participação efetiva destes, respeitando-se o nível escolar respectivo.

**§ 3º** - As Secretarias da Educação e da Saúde poderão realizar ações de colaboração mútua para fins desta Lei, regulamentando-as oportunamente a seu critério.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**Assembléia Legislativa**  
**Estado da Paraíba**  
**Casa de Epitácio Pessoa**  
**Gabinete do Deputado João Henrique**



O objetivo deste Projeto de Lei é ajudar a comunidade a formar a sua opinião e atitude diante da opção de ser ou não ser doador de órgãos. Este projeto só será possível com atitudes de boa vontade e participação do Poder Público e de toda a sociedade.

**Plenário José Mariz, 06 de maio de 2009**

**Deputado João Henrique**

Aprovado Projeto de Lei n.º 1211/09  
em Sessão Ordinária realizada em  
09/06/2009

---

1.º Secretário



**Assembléia Legislativa**  
**Estado da Paraíba**  
**Casa de Epitácio Pessoa**  
*Gabinete do Deputado João Henrique*



## **JUSTIFICATIVA**

O transplante, muitas vezes, é a única solução para curar uma falha irreversível do rim, fígado, coração, pulmão, córneas, ou de outra parte do corpo. É muito importante saber que, cada vez mais, o melhor caminho para o resgate de pessoas em fase terminal ou cronicamente incapacitadas é através do transplante.

Por mais evoluída que seja a tecnologia médica disponível e o funcionamento da estrutura hospitalar, não existe transplante sem o envolvimento da sociedade em todas as etapas do processo: quer seja no apoio às campanhas de esclarecimento público e de estímulo à doação de órgãos, no acompanhamento e controle das listas de espera, quer seja na compreensão e aceitação. A lista formada pelas pessoas que precisam de um transplante para voltar a ter uma vida normal, ou para sobreviverem, não pára de crescer.

Atualmente, mais de 80% dos transplantes são pagos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), através do Fundo Nacional de Transplante. Esse aparente privilégio concedido a uma terapia é necessário, porque os transplantes constituem da boa vontade da sociedade para que ela própria seja beneficiada.

O aumento de doadores não depende apenas de leis e de financiamento, depende de um intenso e contínuo trabalho de educação e informação de toda a sociedade, sem deixar de contar com o incentivo para atitudes de boa vontade de todos, em especial dos profissionais de saúde, principal elo da cadeia doação-transplante.



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

05  
DL N.º  
1.211/2009  
*[Signature]*

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 123309  
Em 06/05/2009  
*[Signature]*  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2009  
\_\_\_\_\_  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo  
Em, 11/05/2009  
\_\_\_\_\_  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 11/05/2009  
*[Signature]*  
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2009.  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2009  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
\_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2009  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
*[Signature]*  
Em 13/05/2009  
*[Signature]*  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2009  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

Aprovado em (\_\_\_\_) Turno  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2009.  
\_\_\_\_\_  
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (\_\_\_\_) Pagina (s) e (\_\_\_\_) Documento (s) em anexo.  
Em 06/05/2009.  
*[Signature]*  
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**PROJETO DE LEI Nº 1.211/2009.**

Institui a semana de Esclarecimento e Incentivo à Doação de Órgãos na rede Pública Escolar.

**AUTOR:** Dep. JOÃO HENRIQUE.  
**RELATOR:** Dep. DINALDO WANDERLEY.

**PARECER Nº 1152/09**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 1.211/2009**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado João Henrique, e que "institui a semana de esclarecimento e incentivo à doação de órgãos na rede pública escolar."

A matéria legislativa em epígrafe, constou no expediente do dia 11 de maio de 2009.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**



---

**II – VOTO DO RELATOR**

A proposta legislativa sob apreço, visa Instituir a semana de esclarecimento e incentivo à doação de órgãos na rede pública escolar.

Conforme estabelece a Lei federal nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, foram definidos os critérios para a "remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento".

Diante das discussões derivadas desde a edição da referida norma jurídica, juntamente com a modernidade na adoção de tratamentos e transplantes, foram desencadeadas inúmeras medidas que visam conscientizar a população e aumentar, cada vez mais, o número de doadores e transplantados, com o único intuito de salvar-se preciosas vidas humanas.

O Estado da Paraíba já se inclui nesse rol, tendo em vista que já existe no ordenamento jurídico a Lei nº 7.503, de 11 de dezembro de 2003, a qual inclui disciplina de orientação sobre a importância de doação de órgãos e tecidos, dentro do DETRAN, para candidatos que requisitem a CNH.

Quanto a instituição da semana de esclarecimento e incentivo à doação em escolas da rede pública estadual, a medida parece-nos imensamente justa, haja vista que proporcionará aos nossos alunos e cidadãos o conhecimento necessário e a conscientização neste ato humano de solidariedade, único meio capaz de reverter-se a mínima doação no Estado e até no país.

Entendo, por conseguinte, ser benéfica, legal e extremamente procedente a intenção do autor que, de forma concorrente com a união, estabelece política estadual para esclarecimento e incentivo à doação.

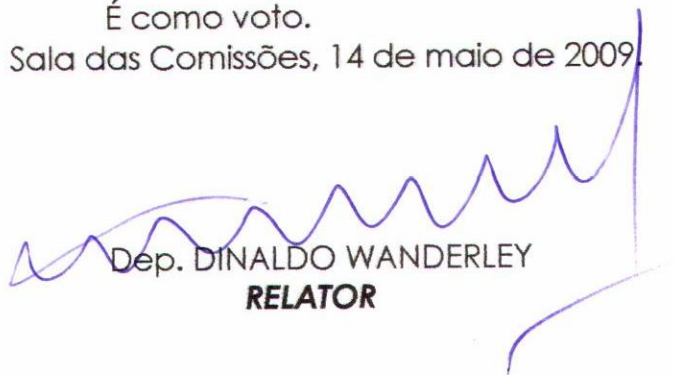


**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**



Diante de tais considerações, esta relatoria, após retido exame da matéria, opina pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei N° 1.211/2009**.

É como voto.  
Sala das Comissões, 14 de maio de 2009.

  
Dep. DINALDO WANDERLEY  
**RELATOR**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epiácio Pessoa*

**Ofício n°** 672/2009

*João Pessoa, 9 de junho de 2009.*

*Senhor Governador,*

*Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei n° 1.211/2009 de autoria do Deputado Estadual João Henrique que “Institui a Semana de Esclarecimento e Incentivo à Doação de Órgãos, na Rede Pública Escolar”.*

*Atenciosamente,*

  
**ARTHUR CUNHA LIMA**  
*Presidente*

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**DR. JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
*GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA*  
*“Palácio da Redenção”*  
*João Pessoa – PB*





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa

**AUTÓGRAFO N° 672/2009**  
**PROJETO DE LEI N° 1.211/2009**  
**AUTORIA: DO DEPUTADO JOÃO HENRIQUE**

**Institui a Semana de Esclarecimento e Incentivo à Doação de Órgãos, na Rede Pública Escolar.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Semana de Esclarecimento e Incentivo à Doação de Órgãos, na Rede Pública Escolar.

**§ 1º** - O evento de que trata o caput desta Lei será realizado em todo o Estado, em época conveniente e comum a toda a rede, a ser definida pela Secretaria da Educação em conjunto com a Secretaria de Saúde.

**§ 2º** - As atividades a serem desenvolvidas durante o evento, tais como exposições de trabalhos escolares, palestras, debates, seminários, entrevistas e exibição de material audiovisual deverão se destinar aos alunos do ensino fundamental e médio, contando com a participação efetiva destes, respeitando-se o nível escolar respectivo.

**§ 3º** - As Secretarias da Educação e da Saúde poderão realizar ações de colaboração mútua para fins desta Lei, regulamentando-as oportunamente a seu critério.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 9 de junho de 2009.

  
**ARTHUR CUNHA LIMA**  
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**




**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei Nº 1.211/2009**.

É o parecer.


Sala das Comissões, 14 de maio de 2009.


  
 Dep. **ZENÓBIO TOSCANO**  
 Presidente

  
 DEP. **ROMERO RODRIGUES**  
 Membro

  
 DEP. **GERVÁSIO MAIA**  
 Membro

  
 DEP. **BRANCO MENDES**  
 Membro

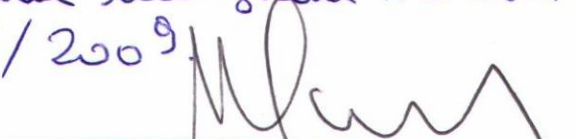
  
 DEP. **DINALDO WANDERLEY**  
 Membro

  
 DEP. **LEONARDO GADELHA**  
 Membro

DEP **JEOVÁ CAMPOS.**  
 Membro

Aprovado o Parecer em  
 única discussão na Sessão  
 Ordinária realizada no dia  
 09/06/2009

Apreciada Pela Comissão  
 No Dia 27/05/09

  
 1º Secretário